



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 21 de maio de 2018.

Ofício nº 270/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, especificamente o inciso VI ao art. 85 e Art. 109-A, os quais instituem a Licença para desempenho de mandato em Sindicato.

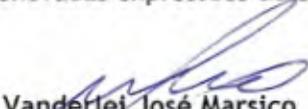
Ressaltamos que, como é do conhecimento dessa Casa de Leis, foram cedidos servidores públicos do quadro funcional desta Prefeitura ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, porém, sem o devido amparo legal, pois os dispositivos que regulamentavam o assunto foram suprimidos da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga no exercício de 2015.

Esclarecemos que em razão dos apontamentos realizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta gestão administrativa foi obrigada a requisitar o retorno dos servidores Gislene Aparecida Simão e senhor Antonio de Almeida, para o desempenho de suas funções junto ao quadro de servidores da Municipalidade.

Esclarecemos que a partir de entendimentos mantidos com a Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, foi acordado o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, de forma a incluir dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, com a finalidade de regulamentar o afastamento dos servidores em referência.

Ademais, é público e notório que esta E. Casa preza pelo pleno atendimento das determinações do E. Tribunal de Contas do Estado, conforme já vem atuando.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso V ao art. 85 e o Art. 109-A na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), com a seguinte redação:

“Art. 85 (...)

(...)

V - para desempenho de mandato em Sindicato”

“Art. 109-A. É assegurado ao servidor público da administração direta ou indireta do Município de Taquaritinga, em regime estatutário, o direito à licença para desempenho de mandato em Sindicato representativo da categoria, com à opção pela remuneração, resguardando os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um em conformidade com art. 145 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção executiva na referida entidade, até o máximo de 2 (dois) servidores, mediante apresentação da ata da assembléia registrada em cartório.

§ 2º. O tempo de licença será igual ao tempo de mandato para o qual foi eleito o servidor, podendo, em caso de reeleição, ser prorrogado.

§ 3º. O servidor que se desvincular das funções executivas de que trata este artigo, deverá imediatamente reassumir o exercício do cargo em que se encontrava investido à época da concessão da licença, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Lei, devendo fazê-lo no local de origem quando de seu afastamento.

§ 4º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossado no mandato de que trata este artigo.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 270/2018, de 21 de maio de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal